



**ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC**

**Parecer Jurídico nº 163/2023**

**PEDIDO DE PARECER JURÍDICO SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO NATALINA 2023**

**PARECER**

Verifica-se que, conforme requerimento apresentado a esta Assessoria Jurídica, o Departamento de Cultura da Administração Municipal de Água Doce – SC, requer a contratação de empresa especializada para elaboração do projeto elétrico para a iluminação natalina 2023 no Município de Água Doce.

No processo consta a justificativa apresentada pelo Departamento, a confirmação de existência de dotação orçamentária assim como a autorização da Prefeita Municipal para abertura do processo de compra e o Termo de Referência.

Em diligências, o requerente apresentou três orçamentos conforme cópia em anexo, sendo que as três empresas apresentaram proposta de valor, sendo a menor no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), apresentada pela empresa Andressa Paula de Souza, CNPJ: 111.446.363/0001-71.

Requer-se o presente requerimento a dispensa de licitação para esta contratação visto que o valor não ultrapassa o limite legal.

**DO DIREITO**

**POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, temos que a dispensa da licitação é uma forma de contratação direta aplicada à casos especiais previstos em lei. Ela está



Estado de Santa Catarina  
**Município de Água Doce**

prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, e são situações pontuais que exigem um atendimento rápido e eficaz, ou seja, são situações que poderiam ser realizados procedimentos licitatórios, mas o legislador previu que não teria efetividade ao realiza-los.

Uma das hipóteses do rol previsto no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 será pelo critério de valor a ser mensurado pelo limite de 10% da modalidade Convite, incisos I, qual cito:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*

O Decreto Federal nº 9.412/2018 já havia aumentado em 120% os valores das modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 8.666 de 1993, atualizando uma demanda de 20 anos sem reajustes, a última vez que os preços máximos haviam sido atualizados foi em 1998, com a Lei 9.648. As Obras e serviços de engenharia tinham o limite de R\$ 15 mil e passou a ser de R\$ 33 mil e as compras e serviços comuns que tinham o limite de até R\$ 8 mil passaram a ser de R\$ 17, 6 mil.

Logo, considerando que o menor valor apresentado nos orçamentos foi de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), apresentada pela empresa Andressa Paula de Souza, CNPJ: 111.446.363/0001-71, estando aquém do valor limite, este processo pode ser via dispensa.

## **DO MÉRITO**

No mérito, também não vemos óbice à referida contratação. Isto porque, o serviço ora contratado, possui amparo legal quanto ao valor, ainda pelo fato de ser a aquisição por Dispensa de Licitação trazer maior celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a produção de editais; publicação de etapas processuais; análise classificação e julgamento de proposta; sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas de certame licitatório que demandam a realização de Pregão.

A Dispensa de Licitação proporcionará, como consequência a dispensa das etapas processuais que demandam a realização de Pregão, buscando-se assim a economicidade e celeridade nas contratações da Administração.



Estado de Santa Catarina  
**Município de Água Doce**

**PARECER**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela possibilidade da contratação via dispensa de licitação, nos termos acima expostos.

Salvo melhor Juízo, é o parecer que encaminho a Chefe do Poder Executivo Municipal.

Água Doce, aos 31 dias do mês de agosto de 2023

**Dr. Renato Rodrigo Dutra**  
**OAB/SC 41.169**  
**ASSESSOR JURÍDICO**



Estado de Santa Catarina  
**Município de Água Doce**

Vistos, etc.

Acato o parecer retro por seus próprios fundamentos.  
Comunique-se a interessada.

Água Doce, 31 de agosto de 2023.

  
**NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI**  
**PREFEITA**